

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 3113/2018**

**O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando o disposto nos arts. 44, 116, inciso X, e 117, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Base de Conhecimento no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e estabelecer as competências e responsabilidades a ela inerentes, nos termos desta Portaria.

## Capítulo I

## Da Base de Conhecimento

Art. 2º Trata-se, a Base de Conhecimento, de Repositório Institucional que consiste em um sistema desenvolvido para organizar, armazenar, gerenciar, preservar, recuperar e disseminar documentos em formato digital, produzidos e/ou utilizados no âmbito das atividades do órgão.

Art. 3º A Base de Conhecimento tem os seguintes objetivos específicos:

I - ter os conhecimentos produzidos pelas unidades finalísticas e de apoio da CGU organizados de forma estruturada, a partir de uma arquitetura informacional que propicie o fácil acesso e o armazenamento adequado de seu acervo documental, técnico, científico e intelectual;

II - adotar padrões internacionais para a disponibilização, mediante a representação descritiva e temática da informação, propiciando o armazenamento da produção técnica e científica para compartilhamento em rede e posterior utilização, disseminação e renovação dos conhecimentos nela publicados;

III - garantir o armazenamento estável e não replicado dos conhecimentos, com foco na preservação dos arquivos e na redução de retrabalho entre as diversas áreas da CGU;

IV - disponibilizar ao órgão um sistema capaz de oferecer diferentes papéis e fluxos de trabalho, no que diz respeito à organização e disponibilização dos conhecimentos produzidos ou utilizados pelas suas diversas áreas;

V - franquear, por meio de licenças de uso abrangidas pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), o acesso aos conhecimentos produzidos pelo órgão, assim como viabilizar a integração da Base de Conhecimento com os outros Repositórios Institucionais, permitindo sua adequada utilização pelos públicos interno e externo;

VI - aumentar a visibilidade e o acesso à pesquisa técnica e científica das unidades da CGU, em acesso aberto, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

VII - preservar a memória institucional da CGU.

Art. 4º A Base de Conhecimento está composta por 12 Comunidades que contêm documentos de caráter técnico, científico e intelectual, provenientes das atividades desempenhadas pelo corpo técnico e administrativo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e demais órgãos parceiros, a saber:

I - CGU: reúne a legislação de criação e posteriores atualizações do órgão, a estrutura regimental, o organograma e as competências das áreas finalísticas e de apoio;

II - Aprendizagem Organizacional: reúne os documentos relativos a cursos oferecidos pelas unidades da CGU e de suas parcerias, assim como material elaborado, tais como: programas de cursos, formulários, normas e procedimentos, metodologias, orientações para conteudistas, tutores e coordenadores, manuais do aluno, modelos de avaliações, editais de seleção de instrutores e tutores, além de outros que auxiliem a gestão de cursos presenciais e virtuais;

III - Articulação Nacional e Internacional: reúne Convenções, Acordos, Convênios, Memorandos de Entendimento, Protocolos de Intenções, Termos de Compromisso, Contratos de Empréstimo com Organismos do Exterior e Termos de Execução Descentralizada das principais organizações nacionais e internacionais que possuem relacionamento com a CGU;

IV - Atos Administrativos: reúne os atos de gestão administrativa em apoio às atividades finalísticas da CGU, tais como: Avisos, Boletins Internos, envolvendo gestão de pessoas, terceirizados e logística, Comunicados, Informes, Contratos, Editais, Licitações, Orientações e Portarias Administrativas;

V - Atos Normativos: reúne o acervo legal emitido e/ou utilizado pela CGU no desempenho de suas atividades, tais como Códigos, Decretos, Decisões Judiciais, Enunciados, Instruções Normativas, Jurisprudência, Leis, Normas, Notas técnicas, Orientações e Portarias Normativas, Pareceres Jurídicos e Súmulas. Além desses, são publicados nesta Comunidade os Ementários de gestão pública, os quais contêm as publicações de Diários Oficiais e outras fontes de informação relevantes para a Administração Pública;

VI - Entendimentos da CGU e Órgãos Externos: reúne entendimentos acerca de assuntos finalísticos e administrativos dos órgãos de gestão pública, assim como interpretações sobre temas de gestão pública, promoção da ética, controle social, integridade pública e privada, transparência pública (ativa e passiva);

VII - Eventos: reúne o acervo de apresentações disseminadas em eventos nacionais e internacionais, com a participação do Ministro e/ou Dirigentes das áreas da CGU e seus convidados. Nessa comunidade constam, ainda, os materiais que visam à disseminação de conhecimento interno, nas coleções de Encontro de Dirigentes, Ciclo de Palestras e do Programa de Desenvolvimento de Líderes da CGU;

VIII - Governança: reúne as principais ações de governança realizadas por Comitês, Comissões e Conselhos, criados no âmbito da CGU ou em virtude de sua participação como membro, envolvendo assuntos sobre a gestão dos projetos, planejamento estratégico e relatórios de resultados de desempenho das áreas finalísticas, assim como gestão dos programas de apoio administrativo, tais

como Gestão de Conhecimento, Programa de Gestão de Demandas e Gestão de Riscos e Integridade;

IX - Manuais: reúne o acervo de manuais, coletâneas, cartilhas, guias rápidos e passo-a-passo elaborados pelas áreas da CGU, contendo orientações sobre assuntos de auditoria/fiscalização pública, correição, ouvidoria, transparência pública, gestão interna, planejamento e desenvolvimento institucional e tecnologia da informação;

X - Melhores Práticas da CGU e dos Órgãos Externos: reúne o acervo de estudos de casos institucionais ou desenvolvidos por servidores e colaboradores da CGU, assim como boas práticas adotadas pelos órgãos federais, com foco na administração pública. Os casos são de acesso gratuito e pretendem estimular o uso de técnicas inovadoras, cobrindo temas como ética, políticas públicas, diversidade, gestão de programas e projetos e outras temáticas relacionadas à administração pública.

XI - Produção Acadêmica: reúne os trabalhos acadêmicos elaborados por servidores da CGU, em cursos de pós-graduação **lato e stricto sensu**, tais como artigos técnicos, dissertações, monografias e teses, que envolvem assuntos relacionados à auditoria/fiscalização, correição, ouvidoria, gestão administrativa, governança e transparência da gestão pública; e

XII - Publicações: reúne artigos científicos e técnicos publicados na Revista da CGU, bem como pesquisas publicadas em eventos e/ou revistas científicas, periódicos, impressos ou eletrônicos, envolvendo temas de interesse da CGU e de instituições parceiras voltadas para a divulgação e debate de temas relacionados ao Estado, às políticas públicas e à gestão governamental.

Parágrafo Único. Nas Comunidades elencadas, foram criadas coleções destinadas à disseminação de conhecimento inicialmente para o público interno da CGU, com o objetivo de auxiliar no desempenho das atividades e uniformidade dos procedimentos a serem adotados. Contudo, algumas destas coleções poderão ser disponibilizadas ao público externo e órgãos da administração pública federal, com vistas a permitir a publicação de documentos e promover a política de dados abertos, atendendo ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 8.777/2016.

## Capítulo II

### Das Competências e Responsabilidades

Art. 5º Constituem atores envolvidos na criação, manutenção e aperfeiçoamento da Base de Conhecimento:

I - submetedores (depositantes): Coordenações-Gerais e Assessorias do Órgão Central e Unidades Regionais da CGU, responsáveis pelo depósito de objetos digitais no repositório, por meio do formulário adotado para as comunidades/coleções sob a sua responsabilidade;

II - revisores/aprovadores: Coordenações-Gerais e Assessorias do Órgão Central e das Unidades Regionais da CGU, responsáveis pela revisão e aprovação do conteúdo submetido pelos depositantes, indicando que o documento poderá ser publicado no repositório, sem problemas com relação aos direitos autorais e permissões de uso;

III - administradores: servidores/colaboradores formalmente designados para atuarem como responsáveis pela gestão e manutenção da Base de Conhecimento. Apenas os servidores com esse perfil poderão editar os itens após a publicação na Base de Conhecimento;

IV - gestores: unidade(s) responsável(is) pela melhoria e evolução da Base de

Conhecimento. Somente fará parte do fluxo de depósito caso haja necessidade de avaliar a pertinência do conteúdo de um determinado item. Atualmente a Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional (Codin), da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Diplad), desempenha esse papel, com auxílio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSIS), da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 6º À Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional (Codin), vinculada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Diplad) da CGU, compete:

I - planejar, definir e coordenar as atividades relacionadas à arquitetura da informação, padrão de metadados, fluxo geral de submissão e aprovação de documentos a serem publicados na Base de Conhecimento;

II - propor parcerias e projetos interorganizacionais para atender às necessidades relacionadas à interoperabilidade da Base de Conhecimento com outros sistemas da CGU;

III - decidir sobre a atualização das ferramentas de automação adotadas, em comum acordo com a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSIS), da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CGU, sempre que considerado relevante para o bom funcionamento da Base de Conhecimento;

IV - promover, por meio de parceria interinstitucional, eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias à manutenção, administração e alimentação da Base de Conhecimento;

V - monitorar e avaliar, por meio de indicadores de execução, a inserção dos documentos e divulgar, por meio de relatórios, as estatísticas mensais da Base de Conhecimento;

VI - propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação da Base de Conhecimento, com o apoio da Assessoria de Comunicação (Ascom) da CGU;

VII - preparar e encaminhar material que subsidie as atividades e reuniões do Comitê Gerencial (CG) da CGU, responsável pela Base de Conhecimento; e

VIII - propor estratégias para a prospecção de novos documentos a serem disseminados por meio da Base de Conhecimento.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSIS), vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CGU, compete:

I - disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e à ampliação da Base de Conhecimento, de acordo com a estratégia de Gestão do Conhecimento da CGU e os critérios, as prioridades e os recursos estabelecidos pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do órgão;

II - manter links persistentes (URI) para documentos depositados na Base de Conhecimento; e

III - participar e coordenar a capacitação dos servidores da CGSIS com vistas a assegurar o cumprimento das competências atribuídas à Coordenação por esta Portaria.

Art. 8º Às Coordenações-Gerais e Assessorias da CGU compete:

I - indicar os submetedores e aprovadores de cada Coordenação-Geral ou Assessoria, que serão os responsáveis por prover a Base de Conhecimento;

II - participar de eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias à manutenção, administração e alimentação da Base de Conhecimento;

III - incluir, na Base de Conhecimento, os documentos que possam ser disseminados ampla e irrestritamente;

IV - preencher o formulário de submissão dos documentos, fazendo a descrição física e temática de acordo com as regras de preenchimento dos metadados constantes do Manual de Submissão, disponibilizado no repositório institucional;

V - revisar/aprovar os documentos sob sua responsabilidade direta, zelando pelo adequado preenchimento dos metadados, conforme orientações constantes dos guias rápidos e passo-a-passo disponibilizados na Base de Conhecimento;

VI - autorizar a disseminação e validar o acesso aberto dos ativos digitais produzidos ou armazenados nas respectivas Coordenações-Gerais ou nas Assessorias; e

VII - pactuar metas (diárias, mensais e anuais) de inserção de documentos, juntamente com as suas Diretorias e com a Codin/Diplad.

### Capítulo III

#### Do Comitê Gestor da Base de Conhecimento da CGU

Art. 9º Será formado Comitê Gerencial que atuará como Gestor da Base de Conhecimento, tendo como principal atribuição gerenciar, debater e definir questões relacionadas ao seu desenvolvimento e gestão.

Art. 10 O Comitê Gerencial terá um representante titular e um suplente, de nível gerencial, de cada uma das áreas finalísticas e administrativas da CGU.

§ 1º O Comitê Gerencial será coordenado pela Secretaria-Executiva da CGU e se reunirá, por convocação, para discutir questões afetas à Base de Conhecimento e, extraordinariamente, para resolver eventuais conflitos de depósito e publicação dos documentos.

§ 2º Os indicados para o Comitê Gerencial serão definidos em ata do Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE) da CGU.

Art. 11 Compete ao Comitê Gerencial da Base de Conhecimento:

I - definir a política de acesso e questões de direitos autorais da Base de Conhecimento;

II - dirimir eventuais conflitos de depósito e publicação dos documentos na Base de Conhecimento;

III - monitorar e propor aperfeiçoamentos da Base de Conhecimento;

IV - avaliar os resultados alcançados com a Base de Conhecimento (efetividade), com indicadores que mensurem o grau de maturidade da CGU na gestão de conhecimento, por meio de um espaço de disseminação do conteúdo produzido e armazenado pela CGU e suas parcerias; e

V - debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos inter, intra e extragovernamentais para ampliar o alcance da Base de Conhecimento, tornando-o um serviço e produto de informação referência na Administração Pública Federal.

## Capítulo IV

### Disposições Finais

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gerencial da Base de Conhecimento e pela Codin/Diplad.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União**, em 19/11/2018, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 0927114 e o código CRC FA45BE82